

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE DIREITO

ANA LÍVIAN COSTA ARAÚJO

**DENUNCIAR, E DEPOIS? UMA ANÁLISE DA PERMANÊNCIA DE MULHERES
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM VIRTUDE DE DEPENDÊNCIA
ECONÔMICA**

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2023

ANA LÍVIAN COSTA ARAÚJO

**DENUNCIAR, E DEPOIS? UMA ANÁLISE DA PERMANÊNCIA DE MULHERES
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM VIRTUDE DE DEPENDÊNCIA
ECONÔMICA**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Prof.^a Me. Danielly Pereira Clemente.

DENUNCIAR, E DEPOIS? UMA ANÁLISE DA PERMANÊNCIA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM VIRTUDE DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de ANA LÍVIAN COSTA ARAÚJO.

Data da apresentação: 07/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a Ma. Danielly Pereira Clemente

Membro: Prof.^a Dra. Amélia Coelho Rodrigues Maciel– UNILEÃO

Membro: Prof.^a Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou– UNILEÃO

DENUNCIAR, E DEPOIS? UMA ANÁLISE DA PERMANÊNCIA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM VIRTUDE DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Ana Lívian Costa Araújo¹
Danielly Pereira Clemente²

RESUMO

O presente trabalho vincula-se aos estudos acerca do problema da violência doméstica no Brasil e trata da investigação da dependência econômica das mulheres enquanto fator de permanência no ciclo de violência. Nesse sentido, o objetivo geral é analisar de que forma a dependência econômica contribui com a manutenção da violência doméstica, enquanto os objetivos específicos constituem-se em: compreender a vinculação do patriarcado estrutural na dependência econômica das mulheres; verificar a situação atual da mulher no mercado de trabalho; e investigar as formas de acolhimento institucional e social para as mulheres em situação de dependência econômica no Brasil. Para tanto, utiliza-se o método de abordagem qualitativo e a pesquisa bibliográfica. O referencial teórico, então, divide-se em quatro tópicos. Primeiramente, percebe-se que a literatura especializada aponta que as relações sociais de gênero são permeadas pelo patriarcado enquanto modulador da sociedade, de tal forma que os relacionamentos são reprodutores dessa estruturação social. Em seguida, debruça-se a respeito do ciclo da violência doméstica e sua rotinização enquanto fatores que especificam a violência doméstica frente às demais formas de violência contra a mulher. Após, adentra-se nas múltiplas jornadas de trabalho da mulher e as condicionantes que colocam a mulher em uma posição de trabalho inferior em relação aos homens. Por fim, contempla-se o papel institucional diante da questão da dependência econômica de mulheres vítimas de violência doméstica, identificando programas federais instituídos legalmente e sua eficiência.

Palavras-chave: Violência doméstica. Mercado de trabalho feminino. Dependência econômica.

REPORT, AND THEN? AN ANALYSIS OF THE CONTINUED PRESENCE OF WOMEN IN SITUATIONS OF DOMESTIC VIOLENCE DUE TO ECONOMIC DEPENDENCY

ABSTRACT

This research is aligned with studies on the issue of domestic violence in Brazil, focusing on investigating women's economic dependence as a factor perpetuating the cycle of violence. In this way, the general objective is to analyze how economic dependence contributes to the maintenance of domestic violence. In this context, the general objective is to analyze how economic dependence contributes to the maintenance of domestic violence, while the specific objectives consist of: understanding the link between structural patriarchy and women's economic dependence; assessing the current status of women in the labor market; and

¹ Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (Unileão). E-mail: livianc7@gmail.com

² Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (Unileão). Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: daniellyclemente@leaosampaio.edu.br

examining the institutional and social support systems for women in situations of economic dependence in Brazil. The research methodology employed qualitative approaches, utilizing bibliographic research methods. The theoretical framework is divided into four main topics. Firstly, specialized literature indicates that gender social relations are permeated by patriarchy as a societal modulator, shaping relationships as reproductions of this social structure. Then, the study delves into the cycle of domestic violence and its routinization as specific factors that characterize domestic violence compared to other forms of violence against women. Next, the research explores women's multiple workloads and the factors that place women in lower-paying positions compared to men. Finally, the study examines the institutional role concerning the economic dependence of women victims of domestic violence, identifying legally established federal programs and their efficiency.

Keywords: Domestic violence. Female job market. Economic dependence.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, a violência contra a mulher trata-se de uma manifestação das relações de poder construídas historicamente, em que há um tratamento desigual entre homens e mulheres, o que conduziu à discriminação e à dominação das mulheres pelos homens (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993). Neste contexto, Saffioti (2015) entende que tal dominação foi fundamentada estruturalmente com a articulação do patriarcado e do sistema capitalista.

Observa-se, assim, que parte da violência contra a mulher apresenta-se através de características específicas, quais sejam: a violência doméstica, marcada pela rotinização e pela codependência na relação (SAFFIOTI, 2015). Esta forma de dependência está também disciplinada na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispôs acerca de “mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006). Com o advento desta legislação, a temática da violência doméstica passou a ser amplamente discutida no seio social.

Contudo, mesmo sendo um assunto cada vez mais presente em discussões e pesquisas, ainda há insuficiência de recursos teóricos e práticos que coíbam a incidência significativa de casos de violência doméstica, visto que os números de vítimas seguem aumentando. Conforme o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, documento elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), em 2022, todos os indicadores de violência doméstica cresceram: houve um aumento de 2,9% no número de agressões comparado ao ano anterior e, no que se refere a ameaças, 613.529 casos foram registrados, tratando-se de um aumento de 7,2% em relação a 2021.

Diante disso, torna-se necessário questionar o porquê da permanência de elevados

números de vítimas atingidas por essa violência e, não somente, mas também o porquê de mulheres permanecerem no ciclo violento e não denunciarem seus agressores. Para tanto, é preciso se debruçar sobre os fatores objetivos e subjetivos que implicam na continuidade da mulher na relação de violência. Consoante pesquisa do DataSenado (BRASIL, 2017a), 29% das mulheres apontam que a dependência econômica é um fator objetivo que impede a realização da denúncia de agressão.

Considerando esta constatação, este estudo empenha-se em compreender a dependência econômica como fator de continuidade das relações violentas. Destarte, é indispensável perpassar sobre a vinculação do sistema patriarcal estrutural e do capitalismo na formação da dependência econômica das mulheres – muitas vezes justificada pela ideia de desigualdade entre os sexos, a cultura milenar semeia que a mulher deve ser tratada e imaginada como um ser inferior ao homem (KOLLONTAI, 2017).

Ademais, torna-se imprescindível analisar também a situação da mulher no mercado de trabalho. A divisão sexual do trabalho se alicerça nesse sistema de submissão imposto pelo patriarcado, de forma que a mulher encontra-se em situação exploratória diferente do homem. O trabalho feminino situa-se em moldes marginalizados, seja pela diferença na remuneração, pela determinação de funções inferiorizadas ou, ainda, pela informalidade do trabalho (SAFFIOTI, 1987).

Por fim, é ponto vital a exploração do papel institucional diante da questão das mulheres em situação de dependência econômica. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada sob o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2022, dispõe a respeito da obrigatoriedade de condenar a discriminação contra a mulher e seguir uma política que se destine a eliminar tal discriminação (BRASIL, 2002). Com isto, observa-se que há a obrigatoriedade legal do Estado em atuar firmemente no combate à violência contra a mulher, sobretudo nos moldes alarmantes da violência doméstica.

Posto isto, nota-se a complexidade da violência doméstica e a necessidade de se avaliar, em linhas mais profundas, como o fator da dependência econômica pode estruturar e manter uma relação violenta e dificultar o processo de rompimento do ciclo. Com base no exposto, esta pesquisa parte do seguinte problema de pesquisa: como a dependência econômica das mulheres reforça a manutenção da violência doméstica?

Dessa maneira, o objetivo geral deste trabalho fixa-se em analisar de que forma a dependência econômica corrobora com a manutenção da violência doméstica. Outrossim, tem-se como objetivos específicos: compreender a vinculação do patriarcado estrutural na dependência econômica das mulheres; verificar a situação atual da mulher no mercado de

trabalho; e investigar as formas de acolhimento institucional para as mulheres em situação de dependência econômica no Brasil.

Entendendo que a pesquisa é uma atividade científica voltada para a solução de problemas por meio do emprego dos métodos científicos (CERVO; BERVIAN, 1996), este trabalho propôs-se a adentrar na perspectiva da dependência econômica como fator que permeia a manutenção de mulheres no ciclo de violência doméstica, visando ser instrumento de conhecimento necessário para a adoção de práticas eficazes no combate à violência doméstica.

Para Young (apud FERRARI, 1974, p. 172), “o objetivo principal da investigação social consiste em compreender a vida social, e, através deste recurso, ganhar maior controle sobre ela”. À vista disso, tomando por base que o Direito é instrumento de pacificação social e concretização da justiça, este trabalho contribui para a contenção de problemas sociais perpetuados na área, tais como a distinção de homens e mulheres em direitos e obrigações, sobretudo na (des)igualdade salarial, principiada no Direito do Trabalho (art. 5º da Consolidação de Leis Trabalhistas), e o processamento de demandas processuais relativas à violência doméstica.

A presente pesquisa ainda tem natureza básica pura, uma vez que propõe-se a conhecer e compreender determinados fenômenos (BARROS; LEHFELD, 2014) relativos à dependência econômica das mulheres e sua relação com a violência doméstica. Em relação aos objetivos, utiliza-se do método exploratório, visto que, para Gil (2002), esse método visa maior familiaridade com o problema, visando aprofundar-se e torná-lo mais explícito, tendo como objetivo principal a lapidação de ideias.

Quanto à abordagem do problema, trata-se de método qualitativo que, consoante ressalta Minayo (1995), preocupa-se com um certo nível de realidade que não pode ser quantificado, correspondendo a um momento mais profundo das relações dos processos. Além disso, utiliza-se a pesquisa bibliográfica, posto que foram procuradas referências teóricas publicadas com o objetivo de apanhar informações e conhecimentos prévios sobre o problema em questão (FONSECA, 2002).

2 GÊNERO E VIOLÊNCIA: HISTÓRICO DE SUJEIÇÃO DAS MULHERES

A violência doméstica é um fenômeno que traz consigo uma bagagem histórico-cultural de gênero e patriarcado. Logo, para compreender a violência doméstica na sociedade contemporânea, faz-se necessária a revinda às raízes culturais que permearam a construção de uma sociedade complacente com esse cenário. Embora o enfoque principal deste texto seja a

violência doméstica pautada na dependência financeira da vítima, é imprescindível tratar acerca das questões de gênero e da estrutura patriarcal social.

Destarte, um grande marco para a discussão de gênero partiu da frase: “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967, p. 9). A concepção de que a mulher não pode ser definida ou pré-definida a partir de um conceito meramente biológico trouxe uma nova conjuntura para os estudos sobre a temática mundialmente. Dentro desta perspectiva, a ideia de gênero emerge enquanto construção social.

Para Saffioti (2015), gênero não pode ser resumido a uma categoria de análise, mas deve ser abordado, também, enquanto categoria histórica, isto porque trata-se de uma construção social do masculino e do feminino. Assim, quando a sociedade adota uma visão ideológica de que existe homem e mulher, definidos como seres biologicamente diferentes, há uma (im)posição de que os seres devem ser tratados de forma desigual em razão da sua forma oposta já preestabelecida e limitada aos moldes sociais.

Neste cenário, entende-se que gênero não pode ser definido ou conceituado, visto que se performa em uma complexidade de aspectos que o formam. Apesar de haver divergência nas formas de conceituação do que é, de fato, gênero, há um ponto em comum: a contraposição ao conceito puro de sexo biológico. Os estudos sobre gênero vieram para agregar na análise entre as relações de homens e mulheres e sua configuração na sociedade.

Butler (2021) propõe uma crítica à binariedade feminino/masculino, inclusive às próprias teorias feministas, e sugere uma discussão além dessa redução de sexos, pensando o gênero para além das categorias de homem e mulher. Separar o ser humano em classificações tão pobres e vazias de ser “homem” e ser “mulher” baseados numa visão social carregada de ideologias e preconceitos é, nada mais, do que reproduzir opressões.

Não obstante, a partir do pensamento de Butler, é possível estabelecer que as limitações implícitas à reprodução de “sexo” feminino e masculino na estruturação social têm de ser percebidas como estruturas políticas propositais do próprio patriarcado a gerar a justificativa do homem biologicamente superior a mulher. Assim, “sexo” não é uma conceituação natural, mas, sim, originada nos moldes patriarcais.

Nessas circunstâncias, é importante pensar o gênero enquanto construção associada, também, ao patriarcado. Para Saffioti (2015), é impossível haver um rompimento entre gênero e patriarcado, posto que este se aflora enquanto fator determinante para as relações entre homens e mulheres e a dominação-exploração daqueles em face destas, ou seja, enquanto o gênero é uma construção pautada na medida em que há o relacionamento social em determinado contexto, o patriarcado é justamente o contexto dominante que modula a construção do gênero.

À vista disso, apesar de gênero, em essência, remeter à neutralidade, a forma pela qual é modulado pela estrutura patriarcal arraigada na sociedade traduz uma direção à superioridade do masculino. Logo, as relações de gênero são pautadas na forma inferior com que as mulheres são tratadas e, de acordo com Saffioti (2015), a consequência dessa desigualdade na relação é materializada através da violência contra a mulher.

Por todo exposto, entende-se gênero enquanto símbolos construídos nas relações sociais no sentido do que é “ser homem” e do que é “ser mulher”. Em “Gênero Patriarcado Violência”, Saffioti (2015) aduz que esses símbolos serão relacionados ao poder; por conseguinte, como a sociedade estrutura-se no patriarcado, haverá maior poder aos homens e menor poder às mulheres. Dentro deste viés, gênero acaba por se tornar uma camisa de força, visto que o homem é incentivado a agredir, já que o macho deve dominar sob qualquer circunstância, ao passo que a mulher deve tolerar as agressões porque seu “destino” é esse.

Dessa maneira, gênero e patriarcado figuram enquanto moduladores e sustentadores das relações de poder, servindo como justificativas da dominação do homem em face da mulher. Por este motivo, há notória desigualdade nas relações de gênero, uma vez que os homens, enquanto dominadores, moldam os relacionamentos de tal forma a replicar o patriarcado, tornando essas relações mais um meio de dominação-exploração reverberada através de diversos problemas, sobretudo a violência.

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESPECIFICIDADES DE UMA VIOLÊNCIA CÍCLICA

É recorrente observar a conexão e a fusão de violência doméstica, violência de gênero e violência contra a mulher, constantemente tratadas enquanto sinônimos. Contudo, é necessária a diferenciação das formas de violência que recaem sobre as relações sociais para que se mergulhe nas especificidades de cada uma e, assim, haja um resultado mais proveitoso no que se refere à forma de violência em que se busca analisar.

A violência depreende poder de um sobre o outro ou alguém sobre algo. Dentro do contexto de gênero, a violência pode ser praticada por quaisquer gêneros em face de outro(s). Contudo, enquanto as relações de gênero forem pautadas pelo contexto social estruturado, até então, pelo patriarcado, o vetor de violência de gênero materializa-se quantitativamente no sentido da violência cometida por um homem contra uma mulher (SAFFIOTI, 2015).

Nesse ínterim, por mais que a violência de gênero possa abranger uma violência de qualquer pessoa contra outra, sem restrição do agressor ou da vítima, não se pode dissociar essa noção histórica da ideia de gênero, visto que gênero não é neutro, mas, sim, um sistema

modulado pelas características culturais da sociedade, que histórica e hodiernamente ainda se sustentam na relação dominador e dominada. Então, embora sejam possíveis outras manifestações da violência de gênero, a mais frequentemente encontrada ainda é a de homens contra mulheres (SAFFIOTI, 2015).

Já a violência contra a mulher foi definida pela Convenção de Belém como um ato ou uma conduta que se baseia no gênero e cause morte, dano ou sofrimento físico sexual ou psicológico à mulher, seja na esfera pública ou na esfera privada (BRASIL, 1996). Nesse sentido, esse tipo de violência configura-se quando uma mulher sofre violência, com base no seu gênero, e em qualquer ambiente ou condição, sem limitação ou característica específica.

É preciso salientar que a violência doméstica difere das outras formas de violência porque apresenta características mais objetivas que limitam esse tipo de violência e a caracterizam de forma específica. No Brasil, a Lei Maria da Penha delimitou em seu texto a configuração da violência doméstica e familiar contra a mulher, que se dá no seio familiar, não necessariamente dentro de casa, mas em um espaço doméstico em que figurem como polos o agressor e a vítima que têm ou já tiveram uma relação íntima de afeto, independente de coabitação (BRASIL, 2006).

Em suma, nos ditames do artigo 5º da Lei nº11.340/2006, configura-se violência doméstica quando há a prática de ação ou omissão baseada no gênero que cause à vítima morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Para a referida lei, há a necessidade de que a violência se configure no âmbito da unidade doméstica, no âmbito familiar ou em qualquer relação íntima de afeto.

Ou seja, não há a necessidade que a violência seja cometida necessariamente dentro da unidade doméstica. De acordo com o artigo supracitado, entende-se como violência doméstica e familiar aquela cometida dentro do ambiente familiar, isto é, em um contexto formado por dois ou mais indivíduos unidos por laços, sejam eles naturais, por afinidade ou vontade expressa. Ademais, também se caracteriza violência doméstica aquela cometida dentro de uma relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou já conviveu com a vítima, sem a necessidade de coabitação.

Saffioti (2015) elenca a rotinização como uma das mais relevantes características embutidas à violência doméstica e atribui a esta particularidade a contribuição na codependência e no estabelecimento da relação fixada. Nessa perspectiva, a relação violenta é pautada por múltiplas dependências que são recíprocas entre o casal, o que dificulta a interrupção do ciclo de violência, visto que há vários fatores que mantêm essa relação.

O “ciclo da violência” trata-se de um fenômeno esmiuçado por Lenore Walker (1979),

que descreveu as fases perpassadas dentro de uma relação violenta. As agressões, ocorridas num cenário de relacionamento conjugal, configuram-se de uma forma periódica, mantidas dentro de um ciclo composto por três fases, que serão descritas a seguir.

A primeira fase se dá quando há um aumento de tensão, em que o agressor fica irritado por coisas insignificantes. Aqui, a mulher tenta conter a situação, moldando seus comportamentos e evitando qualquer ação que possa aborrecer o companheiro. Esta fase pode durar dias ou até anos e geralmente conduz à fase dois, em que toda a tensão resulta em algum ato de violência. Nesse cenário, muitas vezes a mulher fica paralisada, com sentimento de impotência, medo e até vergonha.

A fase três se dá quando o agressor demonstra arrependimento, portando-se de forma carinhosa e restaurativa, buscando reparar a violência cometida – é comumente conhecida como a fase da “lua de mel”. É nela que as mulheres têm a projeção de melhoria, criando expectativas quanto à mudança no comportamento do parceiro (ZANELLO, 2022).

Ocorre que, por vezes, tal fase traduz-se em um curto período de tempo, visto que, havendo um aumento de tensão, por qualquer que seja a justificativa do agressor, há um retorno à primeira fase. Assim, compreende-se esse ciclo como uma forma de rotinização da violência doméstica, visto que o agressor maneja entre violência e benevolência, impedindo que a mulher rompa o relacionamento.

Para além disso, a violência doméstica compreende um determinado tipo de agressor, o homem, e um determinado tipo de vítima, a mulher, na constância ou após um relacionamento afetivo-sexual. Dentro de um contexto em que esses relacionamentos ocorrem em um meio de dominação-exploração do homem para com a mulher, a violência surge quando há um discurso ou comportamento que não seja o esperado pelo sujeito dominante (SAFFIOTI, 2015).

No decorrer desse processo, chega-se à questão chave para a dificuldade de se romper um ciclo de violência doméstica: a oscilação entre momentos bons e ruins no relacionamento, pois, da forma como se figuram as relações afetivas, o homem transfere sua agressividade em agressão quando se sente impotente ou desafiado. Para Saffioti (2015), os homens são incentivados a desenvolverem condutas agressivas e perigosas, o que se revela como demonstrativo de força e coragem; por outro lado, as mulheres são estimuladas a reproduzirem comportamentos dóceis e apaziguadores.

Logo, a forma pela qual homens e mulheres são desenvolvidos dentro de uma sociedade com traços patriarcais influi diretamente na atuação desses sujeitos em um relacionamento. Com base nisto, Hooks (2018) aponta que a esmagadora maioria das mulheres não usa da violência para dominar ou tentar dominar homens, contudo, ainda assim, muitas mulheres

acreditam que uma pessoa que detém de autoridade tem o direito, inclusive o dever, de utilizar a força para manter esta autoridade.

Tem-se, a partir disso, a denominada pedagogia da violência: quando, em uma sociedade com raízes culturais alicerçadas em um sistema de dominação, as pessoas são condicionadas a enxergar a violência como um meio de controle social aceitável (HOOKS, 2018). Assim, por mais difundida que seja a ideia de violência doméstica e sua alarmante situação, as pessoas estão subordinadas à sua tolerância, visto que ainda há uma recusa social da associação da violência doméstica ao pensamento de dominação do homem e da estrutura patriarcal.

Não obstante, de acordo com mais uma pesquisa do DataSenado (BRASIL, 2018a), existem três aspectos principais que predominam nas vítimas de violência doméstica que as impedem de realizar a denúncia e romper o ciclo: 1) medo de sofrer outras violências, tanto por parte do agressor, quanto por parte do próprio Estado; 2) medo de seu agressor sofrer violência por parte do Estado; e 3) medo de não conseguirem o seu próprio sustento e/ou o de seus filhos e de serem socialmente excluídas.

Neste ponto, é importante observar que, além de tantos fatores subjetivos que permeiam a violência doméstica, o medo que impera nas mulheres vítimas é, de fato, o da revitimização – seja por sofrer violência mais uma vez, por sofrer vendo o agressor ser violado, por ser vítima da marginalização social de uma mulher agredida ou pela vulnerabilidade de não ter para onde ir. Com vistas ao exposto, surge o questionamento: e se a mulher não mais quiser dar continuidade a essa relação violenta, em que depende financeiramente do agressor, de que forma irá conseguir romper este ciclo?

4 MULHER E MERCADO DE TRABALHO: DESAFIOS PARA A CONQUISTA DA AUTONOMIA FEMININA E SEU IMPACTO NA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA

O sistema patriarcal é composto por duas faces: a dominação, situada nos campos político e ideológico, e a exploração, essencialmente ligada ao viés econômico. Cada vez que é ligada ao campo econômico, a violência doméstica permite que mulheres se submetam a relações abusivas em função de serem dependentes de seu companheiro, posto que o medo de não poder suprir suas necessidades e/ou a de seus filhos, em razão da sua dependência econômica, permite que elas permaneçam no ciclo (CARNEIRO, 2003).

Em vista disso, cabe a indagação se a mulher, enquanto categoria sempre colocada como dependente e submissa, tem a seu dispor plenas possibilidades de integração social no mercado de trabalho. Para obter uma resposta a este questionamento, é preciso perpassar sobre a

hierarquia capitalista imposta à sociedade. Para Kollontai (2017), na sociedade burguesa, a mulher não poderia ser considerada uma pessoa independente, isto é, dissociada da figura da família, então seria impossível enxergar a mulher enquanto ser social fora do ambiente de virtudes e deveres domésticos.

Dessa forma, muito embora as mulheres estejam inseridas no mercado de trabalho, é preciso compreender suas múltiplas jornadas e como estas afetam sua atuação no mercado de trabalho. Conforme Andrade (2012), a acessibilidade da mulher para o trabalho se sujeita a uma combinação de fatores pessoais e estruturais familiares devido ao fato de que ela está entrelaçada a relações de poder em diferentes esferas da vida, diferentemente dos homens.

Assim, para conciliar sua disposição no mercado de trabalho, as mulheres precisam manejar outras esferas da vida que são impostas a elas, tais como afazeres domésticos e criação dos filhos. Portanto, indubitavelmente detêm de menor tempo disponível para participar do mercado em relação aos homens que, de acordo com a sociedade, não têm essas outras obrigações.

Nesse sentido, torna-se oportuno mencionar os estudos acerca da Teoria da Reprodução Social. A partir da análise de Falquet (2008), as mulheres desempenham um papel fundamental na produção capitalista, uma vez que realizam o trabalho de reprodução social, responsável por gerar força de trabalho. Tal função envolve o trabalho doméstico e o encargo de cuidar dos filhos, ambos feitos de forma não remunerada, que são exercidos, em sua esmagadora maioria, estritamente pela mulher, em virtude da negligência paterna e do desfalque dos serviços públicos sociais que deveriam ser prestados pelo Estado.

Dentro de uma sociedade capitalista, o trabalho da reprodução social em si não produz valor de troca, ou seja, como supramencionado, trata-se de um trabalho que não se quantifica e não é remuneratório, apesar de essencial para a produção da força de trabalho (ARMSTRONG; ARMSTRONG, 1983). Desse modo, levando em consideração a quantidade de atribuições que as mulheres recebem no capitalismo, é preciso considerá-las na perspectiva da mulher no mercado de trabalho atual.

Por mais que haja tido a evolução da questão de o trabalho feminino em relação a mulher poder optar por trabalhar ou não, observa-se essa liberdade como condicionante, visto que, primeiro, é preciso cumprir com obrigações domésticas e familiares antes do trabalho. Trata-se do que Zanello (2022) chama de “dispositivo materno”, isto é, as mulheres são programadas para priorizarem demandas e necessidades dos outros em detrimento de suas próprias.

Tal conciliação entre a esfera profissional e a familiar emerge em mais uma vulnerabilidade feminina, pois, ao mesmo tempo em que é preciso gozar da liberdade

conquistada, há uma pressão para cuidar dos filhos e do lar. De tal forma, há um peso maior sobre as mulheres, visto que elas são permeadas pela ideia de “heterocentrismo” em que são compelidas a seguirem o seu “instinto materno” e abrirem mão dos seus desejos pessoais, enquanto os homens não sofrem essa pressão imposta social e cientificamente (ZANELLO, 2018).

Destarte, compreende-se que a canalização da força de trabalho feminina se dá em camadas marginalizadas da sociedade de capital, destinadas às funções subalternas, mal remuneradas e sem perspectivas de ascensão. Para Saffioti (1976), dentro de uma sociedade de classes, cada vez menos são atribuídas funções diretamente econômicas a mulheres, tendo em vista que a sociedade coordena as atividades ocupacionais das mulheres de um modo que pretende conservar as funções inerentes aos membros femininos.

Nessa perspectiva, por mais que as mulheres tenham sido alocadas no mercado de trabalho, suas funções muitas vezes consistem em trabalhos filantrópicos que não garantem a elas a independência econômica e ainda as tornam alheias ao modo de produção capitalista. Assim, há uma falsa sensação de liberdade feminina no mercado de trabalho que, na verdade, está rodeada de limitações ao pleno desenvolvimento da liberdade feminina (SAFFIOTI, 1976).

Torna-se, então, importante reconhecer a intervenção do papel social na situação do mercado de trabalho. Assim, partindo do entendimento de uma construção social de feminino e masculino, percebe-se que a sociedade de classes pretende que cada gênero atue de acordo com o que é preestabelecido socialmente. Logo, compreende-se a divergência na atuação de cada um dos gêneros no mercado de trabalho atual, pois, enquanto as mulheres são condicionadas para desempenho de funções que lhes são delegadas desde a infância, os homens não são acorrentados a quaisquer circunstâncias.

No que concerne ao trabalho feminino na sociedade capitalista atual, observa-se que muito já se evoluiu quando os parâmetros de comparação são as sociedades pretéritas. Contudo, quando a base de comparação é o trabalho masculino atual, é notória a discrepância de cargos, funções e remuneração, isto porque as mulheres ainda estão acorrentadas à estrutura patriarcal de cuidado, zelo e ensino, principalmente no que concerne a atividades domésticas e familiares.

Neste ponto, cumpre destacar os impactos da dependência econômica nos casos em que a mulher é vítima de violência doméstica. De acordo com a pesquisa “Redes de apoio e saídas institucionais para mulheres em situação de violência doméstica no Brasil”, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e pela Inteligência em Pesquisa e Consultoria (IPEC), em 2022, é majoritária a percepção de que as mulheres têm dificuldades em sair de uma relação violenta por dependerem financeiramente de seus agressores.

Dentro do universo da pesquisa supracitada, 53% das mulheres apontam a dependência econômica como a principal razão pela qual não conseguem sair de uma relação violenta. Ademais, o empoderamento econômico, o fortalecimento da autoestima e o apoio do Estado são os fatores mais apontados por mulheres vítimas de violência doméstica como instrumentos para sair da relação violenta (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; INTELIGÊNCIA EM PESQUISA E CONSULTORIA, 2022).

É importante frisar que não se afirma, por meio desta pesquisa, que apenas mulheres dependentes economicamente serão vítimas de violência doméstica; pelo contrário, fora demasiadamente comprovado que a questão da violência contra mulher é um problema cultural, enraizado na sociedade patriarcal. Em contrapartida, as mulheres que possuem uma condição econômica menos favorável têm maior probabilidade em se manter no relacionamento abusivo, visto que se encontram presas pelas correntes da dependência econômica.

Nesse âmbito, compreende-se que os dados sugerem que há uma percepção geral de que a dependência financeira é o principal motivo que leva as mulheres vítimas de violência doméstica a permanecerem em relacionamentos violentos. Isto posto, denota-se a relevância de adentrar-se em uma nova questão: qual é o papel do Estado diante da vulnerabilidade econômica de mulheres vítimas de violência doméstica?

5 O PROCESSO DE AUTONOMIA DAS MULHERES E O PAPEL INSTITUCIONAL

É dentro de casa que as mulheres são mais comumente violentadas no país (DAY et al., 2003; ENGEL, 2020). Em um contexto não tão distante, esse tipo de violência era naturalizado e justificável, porém, o processo de desnaturalização da violência torna-se essencial como forma de política de combate à violência contra as mulheres (ZANELLO, 2022).

Analisando um vasto contexto social, existe uma parcela de mulheres que enfrenta uma dupla vulnerabilidade, pois, ao passo que são vítimas de violência doméstica, também não possuem independência financeira para se libertarem de relacionamentos abusivos. Nesse ínterim, estabelece-se que é necessário que as mulheres vítimas de violência doméstica possuam trabalho e fonte de renda para que possam reduzir suas vulnerabilidades e obterem autonomia financeira.

Ao mesmo tempo que se torna importante a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica, é preciso analisar com cautela a forma como tal fenômeno se dará, posto que muitos homens mostram-se intolerantes à independência das mulheres por se sentirem ameaçados quando o poderio econômico delas aumenta, o que pode ocasionar

comportamentos violentos em virtude dessa autonomia.

Considerando o exposto, Bucci (2002) explica que as políticas públicas são programas de ação governamental que devem visar objetivos socialmente relevantes. Em corroboração, Oliveira e Cavalcanti (2007) compreendem as políticas públicas enquanto respostas do Estado às demandas sociais que são de interesse coletivo, assim, é dever do Estado, enquanto meio de transformação social, estruturar políticas públicas para aquelas mulheres que se encontram duplamente vulneráveis.

A questão da autonomia econômica das mulheres ganhou destaque na IV Conferência sobre a Mulher, realizada em Pequim, na China. O evento estabeleceu a importância de que os governos tomassem várias medidas relacionadas a revisar, adotar e manter políticas econômicas e estratégias de desenvolvimento que levassem em consideração as necessidades das mulheres, apoiando seus esforços para sair da pobreza (ONU MULHERES, 1995).

Entretanto, é preciso fazer um recorte no que se refere às mulheres que estão em situação de violência doméstica. A vulnerabilidade econômica das mulheres violentadas pode ser combatida através de políticas públicas referentes à mulher, ao trabalho e à renda. Portanto, examina-se aqui como, no Brasil, foram desenvolvidos mecanismos de promoção da autonomia econômica das mulheres em situação de violência doméstica através da análise de políticas públicas geridas pelo Estado.

O artigo 9º da Lei Maria da Penha dispõe a respeito da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, que deverá ser feita de forma articulada e multidisciplinar, conforme diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde (SUS), no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção (BRASIL, 2006). Em análise ao artigo supra, denota-se que a questão da assistência financeira às vítimas de violência doméstica é obscura, visto que, embora os dados sejam alarmantes em relação à dependência econômica e sua relação com a violência doméstica, não há uma inserção própria a seu respeito nos dispositivos de assistência à mulher.

Ademais, em 14 de setembro de 2023, o atual Presidente da República sancionou a Lei nº 14.674, que acresce ao artigo 23 da Lei Maria da Penha que, quando necessário, a saber do juiz, a vítima de violência doméstica poderá receber auxílio-aluguel, de acordo com sua vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses (BRASIL, 2023). Trata-se, portanto, de um avanço inegável em relação ao combate à violência doméstica.

No entanto, a referida lei não está isenta de críticas. Em primeiro lugar, observa-se que a medida tem caráter temporário restrito a 6 (seis) meses, ou seja, uma mulher que viveu um relacionamento de submissão e violência tem um prazo de, em média, 180 dias para recomeçar

sua vida, tempo que, notadamente, mostra-se insuficiente para tal finalidade. Além disso, há a necessidade de judicialização para obter-se o benefício, o que dificulta o acesso das mulheres a essa medida, visto que, conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto Datafolha (BUENO, 2021), 44,9 % das mulheres vítimas de violência não fazem nada em relação à agressão sofrida, isto é, não buscam ajuda social e nem institucional.

É preciso que se observe, portanto, que além da criação de medidas de combate à violência doméstica, faz-se necessário que o Estado se mostre capaz de assegurar eficácia a tais instrumentos. Segundo Mendes e Branco (2021), se uma medida não é eficaz para a proteção de um direito fundamental, cabe aduzir que ela é desproporcional em sentido estrito. Para explicar de forma mais clara: se a medida existe, mas não é capaz, de fato, de tutelar o bem jurídico em tela de forma eficaz, não há de se falar em eficácia.

Além de dispositivos na própria Lei Maria da Penha, analisou-se também as políticas públicas sociais estabelecidas fora dela. Em tese, as políticas públicas de gênero direcionadas às mulheres, especialmente aquelas destinadas ao combate a violência contra a mulher, são desenvolvidas de forma coordenada e abrangente. A responsabilidade por essas ações é compartilhada entre diversos ministérios com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2015).

Tendo como base as pautas discutidas durante a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (1ª CNPM) realizada em 2004, desenvolveu-se o I Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres. Em 2007, foi lançado o Pacto Nacional pelo enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que se consolidou enquanto um acordo federativo entre os governos federal, estadual e municipal. Tal pacto visava o planejamento de ações que consolidassem uma política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Em 2013, anos após a implementação do pacto supracitado, a Secretaria de Políticas para as Mulheres fez uma análise da proposta e identificou a necessidade de reestruturar as estratégias do pacto elaborado anteriormente (BRASIL, 2015). Com isto, surgiu o Programa “Mulher: Viver sem Violência”, com a finalidade de promover a ampliação e a integração dos serviços existentes relativos às mulheres em situação de violência.

O Decreto nº 8.086/2013 instituiu o referido programa e, em seu artigo 1º, estabeleceu, dentre os objetivos, a promoção da autonomia financeira das mulheres, além de ter definido estratégias de ação, quais sejam, conforme o artigo 3º do mesmo decreto: a criação da Casa da Mulher brasileira; a ampliação da central de atendimento à mulher; a criação de centros de atendimento às mulheres nas fronteiras secas; a organização e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual; a implementação das unidades móveis de atendimento às mulheres

do campo e da floresta; e a realização de campanhas continuadas de conscientização (BRASIL, 2013).

O artigo 2º, inciso IV, dispôs o fomento à autonomia das mulheres e a garantia de igualdade de direitos entre mulheres e homens enquanto uma das diretrizes do Programa. Assim sendo, dentro da Casa da Mulher Brasileira, ação prevista pelo referido decreto, foi criado o Serviço de Promoção da Autonomia Econômica das Mulheres (SPAÉ), que se caracteriza enquanto uma “porta de saída” do cenário de violência doméstica (BRASIL, 2013).

Para ser aplicado tal serviço, existe um trâmite dentro da própria Casa da Mulher: no primeiro atendimento é realizada uma orientação pela própria equipe da Casa, que se baseia nas condições sociais, econômicas e de rendimento da vítima de violência. Tal orientação identifica as expectativas das mulheres e busca alternativas de políticas de autonomia econômica e promoção de renda e emprego disponíveis institucional e socialmente que se adequem à situação da mulher.

A partir deste primeiro atendimento, o SPAÉ deve encaminhar à usuária a alternativa proposta mais adequada, garantindo o tratamento prioritário e o acompanhamento mensal da mulher até que haja a constatação de permanência no serviço por três meses. Com isto, identifica-se que a mulher tem o direito de, além de uma alternativa proposta à sua autonomia financeira, ser acompanhada mensalmente para que haja a garantia de efetivação do serviço.

Dentre as alternativas de políticas públicas incluem-se atuação governamental e não governamental, tais como a regularização da mulher no mercado de trabalho, através da sua documentação; a intermediação da mulher para ofertas de trabalho e emprego; o suporte ao trabalho autônomo, bem como a qualificação e a capacitação da mulher para o mercado de trabalho (BRASIL, 2015).

Diante do exposto, nota-se que o programa gerido pelo Governo Federal ampara também a autonomia econômica das mulheres em situação de violência doméstica, pois, fornece não somente proteção e aplicação de dispositivos jurídicos e legais a vítimas de violência doméstica, mas preocupou-se também em criar uma rede de atendimento, com o SPAÉ, que visa promover o empoderamento e a independência econômica feminina.

O Programa “Mulher Viver sem Violência” foi instituído durante o governo de Dilma Rousseff, a primeira mulher a ocupar o cargo de Presidente da República no Brasil. Contudo, em virtude do *impeachment* da presidenta em 2016, o programa foi revogado por meio de novos decretos e por documentos relacionados à temática terem sido editados a partir de 2017.

O primeiro programa pós-governo Dilma foi instituído através do Decreto nº 9.223/2017, que tratou da Rede Brasil Mulher e previu, dentre seus cinco eixos de atuação, a

autonomia econômica, a igualdade no mundo do trabalho e o enfrentamento e combate à violência contra a mulher. No entanto, não houve a previsão específica de programas que visassem a independência econômica de mulheres vítimas de violência doméstica. Com isto, o programa não passou de letra morta, sem ocorrer, de fato, a preocupação com a promoção da autonomia econômica de mulheres.

Em novembro de 2018, o governo de Michel Temer editou um novo decreto, menos de um ano depois do dispositivo que instituía a Rede Brasil Mulher. Porém, com a mudança para o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), o Decreto nº 9.586/2018, instituído por Temer, padeceu totalmente ignorado, visto que um novo pacto fora celebrado, interrompendo o programa instituído anteriormente.

Em 2019, já no governo Bolsonaro, ocorreu a assinatura do Pacto para Implementação de Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres. Ainda que se apresentasse como uma nova política pública, o novo pacto não apresentou nenhuma inovação em relação ao programa Rede Brasil Mulher, visto que repetiu os objetivos instituídos anteriormente.

Ainda no governo Bolsonaro, fora assinado o Decreto nº 10.112/2019, que instituiu o Programa “Mulher Segura e Protegida”. Apesar da promoção da autonomia financeira feminina estar como objetivo principal, descrito no artigo 1º, não houve menção alguma a projetos ou políticas públicas voltados para a promoção da autonomia financeira das mulheres vítimas de violência doméstica.

Em 2023, o governo Lula retomou o Programa “Mulher: Viver sem Violência”, através do Decreto nº 11.431/2023. Com a retomada do referido programa instituído primordialmente no governo Dilma, o debate da violência contra a mulher, sobretudo no que se refere à autonomia econômica de mulheres vítimas de violência doméstica, ganha mais destaque, visto que, dentre os decretos e programas analisados, trata-se do único programa institucional que se destinou à promoção da autonomia econômica das mulheres vítimas de violência doméstica.

Ainda no que se refere a ações de enfrentamento à violência doméstica, tem-se que o governo federal ampliou as formas de denúncia para facilitar os registros e notificações. Em pesquisa junto ao site oficial, tem-se que existem inúmeras formas de se denunciar a violência doméstica. Os canais de denúncia são diversos: central de atendimento (disque 180), e-mail (ouvidoria@mdh.gov.br), aplicativo móvel (Direitos Humanos Brasil), postal (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Esplanada dos Ministérios Bloco A, CEP: 70.049-900 – Brasília, DF) e de forma presencial nas Delegacias de Polícia ou Casa da Mulher, entre outros.

Diante disso, nota-se que há um grande avanço em relação à facilitação das denúncias de violência doméstica. Entretanto, no que tange a mulheres duplamente vulneráveis, que dependem economicamente de seus agressores, é necessário que haja, além do canal de denúncia, um suporte estatal amplo e eficaz, pois, o fim do ciclo da violência doméstica não se exaure na denúncia, sendo necessário um caminho para o depois.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora as mulheres tenham conquistado o direito de inserirem-se no mercado de trabalho, existe uma grande parcela que depende financeiramente dos seus companheiros. Tal situação torna-se alarmante quando os companheiros são seus agressores dentro do ambiente doméstico, o que ocasiona na impossibilidade de a mulher libertar-se do relacionamento afetivo-conjugal violento em virtude da dependência financeira.

Quanto às questões de gênero e violência, depreende-se que as relações são pautadas no sistema que estruturou historicamente a sociedade hodierna: o patriarcado. Dessa forma, essas relações são reprodutoras do pensamento patriarcal de maneira que propagam o sistema de dominação-exploração do homem sobre a mulher.

Ademais, no que tange à violência doméstica e suas especificidades, nota-se que é preciso visualizar tais peculiaridades para compreender de que forma a violência doméstica se reproduz na sociedade. Assim, adentra-se na questão da rotinização da violência doméstica, bem como no ciclo da violência, que demonstra as fases e etapas em um relacionamento violento.

Sobre a mulher no mercado do trabalho, verifica-se que as desigualdades na divisão sexual do trabalho continuam a representar um obstáculo significativo para a conquista da igualdade de gêneros. Percebe-se ainda mais uma questão a ser enfrentada pelas mulheres: as múltiplas jornadas de trabalho. Sob influência do patriarcado, mulheres são condenadas ao trabalho doméstico, de cuidado e proteção – sem receber nada por um trabalho árduo e que consome seu tempo, a mulher é encarregada das funções domésticas e maternas, ao passo que ainda deve lutar para ser inserida no mercado de trabalho formal.

Nesse contexto, observa-se a construção de uma barreira cotidiana que as mulheres têm que enfrentar tanto dentro de casa, quanto fora. Por conta disso, é essencial discutir acerca dessa temática para auxiliar as mulheres a superarem as inúmeras formas de submissão que impactam suas vidas e a compreenderem que a conquista da independência econômica é um importante passo para estabelecer relações de equidade entre os gêneros.

Esta pesquisa visou identificar como o Brasil estruturou políticas públicas de trabalho e renda que podem servir às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica dentro de seus relacionamentos abusivos. Dentre os decretos e programas instituídos pelo governo brasileiro, observa-se que o Programa “Mulher: Viver sem Violência”, implantado pela presidenta Dilma Rousseff e recém retomado pelo governo Lula, é o único programa institucional com visão transversal da mulher que objetiva atender ao duplo grau de vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência que dependem economicamente de seus agressores.

Neste tópico, debruçou-se com limitações que dificultaram o alcance de alguns resultados, posto que há o desprovimento de informações estatísticas e dados formais a respeito do atendimento à mulher dentro das Casas da Mulher Brasileira. A escassez de dados e indicadores impedem a realização de diagnósticos precisos e a formulação de avaliações das iniciativas atualmente em vigor, bem como sua capacidade de atuar como medidas mitigadoras, uma vez que, embora tenha sido comprovado que a Casa da Mulher Brasileira é um instituto que se preocupa e promove programas de autonomia econômica das mulheres vítimas de violência doméstica, não há dados quantitativos oficiais que comprovem tal atuação.

Com todo o exposto, o presente trabalho não tem como pretensão esgotar a temática da dependência econômica como fator de continuidade das relações violentas, inclusive em virtude da dificuldade de encontrar material estatístico sobre, mas tem como foco elucidativo esse panorama da submissão patrimonial da mulher no âmbito da violência doméstica. Diante do contexto apresentado, identificou-se uma lacuna no que concerne a dados governamentais acerca dos projetos e programas estatais, visto que, embora a transparência e o fornecimento de dados sejam diretrizes básicas, existe uma limitação dessas informações.

A superação da violência doméstica no caso de mulheres duplamente vulneráveis que, além de serem violentadas, são dependentes economicamente de seus agressores, exige não apenas um canal de denúncia acessível, mas necessita também da execução de uma rede de serviços que contemple a promoção da independência econômica feminina, isto porque, além de denunciar, a vítima de violência doméstica precisa de um caminho a ser seguido após a denúncia.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Priscila Maia de. **A economia solidária é feminina?** Análise da política nacional da economia solidária sob a perspectiva de gênero. 123 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Serviço Social, Programa de Pós-Graduação em Política Social, 2007. Disponível em:

<https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3505/1/2007_PriscillaMaiadeAndrade.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2023.

ARMSTRONG, Pat; ARMSTRONG, Hugh. Beyond Sexless Class and Classless Sex: Towards Feminist Marxism. **Studies in Political Economy**, v. 10, n. 1, p. 7-43, 1983.

Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/307814792_Beyond_Sexless_Class_and_Classless_Sex_Towards_Feminist_Marxism>. Acesso em: 23 set. 2023.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres**. Resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993. Disponível em: <<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaoviolenciamulheres.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2023.

BARROS, Aidil J. S.; LEHFELD, Neide A. S. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2014.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo- a experiência vivida**. Tradução de Sérgio Millet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, 1996. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.112, de 12 de novembro de 2019**. Altera o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, para dispor sobre o Programa Mulher Segura e Protegida. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10112.htm>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023**. Institui o Programa Mulher Viver sem Violência. Brasília, 2023. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11431.htm>. Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2022**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013**. Institui o Programa Mulher Segura e Protegida. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8086.htm>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.223, de 6 de dezembro de 2017**. Institui a Rede Brasil Mulher. Brasília, 2017a. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9223-6-dezembro-2017-785878-norma-pe.html>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018**. Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica. Brasília,

2018a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9586.htm>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres:** Pesquisa OMV/DataSenado. Brasília: Senado Federal; Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Violência doméstica e familiar contra a mulher:** Pesquisa DataSenado. Brasília: Senado Federal; Observatório da Mulher Contra a Violência, 2017b. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, [...] e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14674.htm>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Programa Mulher, Viver sem Violência:** Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/CasadaMulherBrasileira_Diretrize_sGeraiseProtocolosdeAtendimento.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2022.

BUENO, Samira et al. **Visível e Invisível:** A Vitimização de Mulheres no Brasil – 3ª edição – 2021. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Datafolha, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres negras, violência e pobreza. In: BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional:** diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2003, pp. 11-17. Disponível em: <<https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livro.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2023.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia científica**. 4.e d. São Paulo: Makron Books, 1996.

DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **R. Psiquiatr.**, v. 25, n. 1, p. 9-21, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rprs/a/5SdJkYSszKYNDzcftfbbRTL/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 set. 2023.

ENGEL, Cíntia Liara. A violência contra a mulher. In: FONTURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina. (orgs.). **Beijing +20: Avanços e desafios no Brasil Contemporâneo**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10313?mode=full>>. Acesso em: 05 set. 2023.

FALQUET, Jules. Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal. **Mediações**, Londrina: Midiograf, v. 13, n. 1-2, p. 121-142, 2008.

FERRARI, Alfonso T. **Metodologia da Ciência**. 2. ed. Rio de Janeiro: Kennedy, 1974.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**. Tradução de Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; INTELIGÊNCIA EM PESQUISA E CONSULTORIA. **Redes de apoio e saídas institucionais para mulheres em situação de violência doméstica no Brasil**. Instituto Patrícia Galvão, 2022. Disponível em: <https://assets-dossies-igp-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2022/11/2022_InstitutoPatriciGalvao_Ipec_PesquisaRedesdepoioeSaidasInstitucionaisparaMulheresemViolenciDomestica.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2023.

KOLLONTAI, Alexandra. **As relações sexuais e a luta de classes**. São Paulo: Edições Iskra, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

OLIVEIRA, Anna Paula Garcia; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.**, v. 17, n. 1, pp. 39-51, 2007. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-12822007000100005>. Acesso em: 06 nov. 2023.

ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Pequim: Nações Unidas, 1995. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf>. Acesso em: 24 set. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. Coleção Polêmica. 4. ed. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.

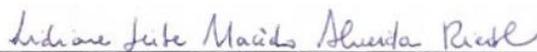
ZANELLO, Valeska. **Prateleira do amor: sobre mulheres, homens e relações**. Curitiba: Appris, 2022.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. Curitiba: Appris, 2018.

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, **Lidiane Leite Macêdo Almeida Riedl**, com formação em **Jornalismo** pela Instituição de Ensino Superior **Universidade Federal do Ceará (UFC)**, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado “DENUNCIAR, E DEPOIS? UMA ANÁLISE DA PERMANÊNCIA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM VIRTUDE DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA”, do (a) aluno (a) **Ana Lívian Costa Araújo** e orientador (a) Danielly Pereira Clemente. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 15/11/2023

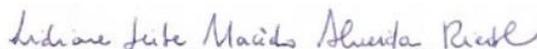


Assinatura

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LÍNGUA INGLESA

Eu, **Lidiane Leite Macêdo Almeida Riedl**, com formação em Língua Inglesa pelo Fisk – Centro de Ensino e pela Kings Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos, declaro que realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado “DENUNCIAR, E DEPOIS? UMA ANÁLISE DA PERMANÊNCIA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM VIRTUDE DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA”, do (a) aluno (a) **Ana Lívian Costa Araújo** e orientador (a) Danielly Pereira Clemente. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 15/11/2023

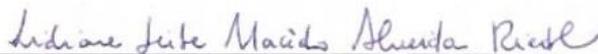


Assinatura

PARECER FORMALIZAÇÃO/ NORMALIZAÇÃO

Eu, **Lidiane Leite Macêdo Almeida Riedl**, com formação em **Jornalismo**, pela Instituição de Ensino Superior **Universidade Federal do Cariri (UFC)**, realizei a formatação/ normalização conforme ABNT e Manual da IES do trabalho intitulado “DENUNCIAR, E DEPOIS? UMA ANÁLISE DA PERMANÊNCIA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM VIRTUDE DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA” do (a) aluno (a) **Ana Lívia Costa Araújo** e orientador (a) **Danielly Pereira Clemente**. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 15/11/2023



Assinatura

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, **DANIELLY PEREIRA CLEMENTE**, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) **Ana Lívian Costa Araújo do Curso de Direito**, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **DENUNCIAR, E DEPOIS? UMA ANÁLISE DA PERMANÊNCIA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM VIRTUDE DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte – CE _24_ / _11_ / _23_



Assinatura do professor